

# Implementação PNE

## Negociação Regionalizada

### Data Base



Sindicato dos Empregados em  
Estabelecimento de Serviço de Saúde.

Campos dos Goytacaz/RJ, 16.02.2024.

Prezados Senhores

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE CAMPOS E MACAÉ**, instituição sindical portadora do CNPJ nº 29.250.875\0001-23, por intermédio de seu presidente, vem a Vossa Senhoria, no uso de suas atribuições fixadas na Carta Constitucional, no que tange ao Piso Nacional da Enfermagem previsto na Lei 14.434/2022, vem por meio deste informar os colaboradores/associados que em última Decisão proferida junto a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 em 19.12.2023, o plenário do Supremo Tribunal Federal, assim determinou:-

**“Decisão:** O Tribunal, por maioria, acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Senado Federal, CNSaúde e Advocacia-Geral da União, com efeitos modificativos, a fim de que: 1) seja alterado o item III e acrescentado o item IV ao acórdão embargado, nos seguintes termos: **(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial deve ocorrer de forma regionalizada mediante negociação coletiva realizada nas diferentes bases territoriais e nas respectivas datas base, devendo prevalecer o negociado sobre o legislado, tendo em vista a preocupação com eventuais demissões e o caráter essencial do serviço de saúde. Sendo frustrada a negociação coletiva, caberá dissídio coletivo, de comum acordo (art. 114, § 2º, da CF/88), ou, independentemente deste, em caso de paralisação momentânea dos serviços promovida por qualquer das partes (art. 114, § 3º, da CF/88).** A composição do conflito pelos Tribunais do Trabalho será pautada pela primazia da manutenção dos empregos e da qualidade no atendimento de pacientes, respeitada a realidade econômica de cada região. **(iv) o piso salarial se refere à remuneração global, e não ao vencimento-base, correspondendo ao valor mínimo a ser pago em função da jornada de trabalho completa (art. 7º,**

**inc. XIII, da CF/88), podendo a remuneração ser reduzida proporcionalmente no caso de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais;** 2) seja sanado

o erro material constante do acórdão embargado, relativamente aos itens 4 e 5 da ementa do voto conjunto lançado na Sessão Virtual de 16 a 23.06.2023; e 3) seja julgada prejudicada a análise da Questão de Ordem suscitada pela Confederação Nacional da Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços – CNSaúde. Por fim, deixou de acolher os demais embargos declaratórios. Ficaram vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente e Relator), Edson Fachin, Cármen Lúcia e André Mendonça. Redigirá o acórdão o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 8.12.2023 a 18.12.2023.” (grifo nosso)

Nestas condições, apesar de há tempos já estarmos em fase de negociação coletiva com as instituições patronais do setor privado da nossa base territorial objetivando a implementação do Piso Nacional da Enfermagem, tendo inclusive já deflagrado algumas ações coletivas em face da não aceitação de propostas de fracionamento à implementação, a nova decisão proferida pelo STF não só veio a impactar as medidas judiciais já deflagradas, como também determinou a continuidade das negociações de forma regionalizada respeitando a data-base e, caso não cheguem a uma composição, que a discussão seja levada ao Tribunal Regional do Trabalho mediante Dissídio Coletivo, que depende de comum acordo entre as partes (empresa e colaboradores), definindo o STF inclusive que o piso refere-se a remuneração global e não ao vencimento base.

Em suma, diante da nova roupagem fixada pelo STF junto a ADI 7222, não restam ao SES outras opções senão dar continuidade na negociação coletiva, respeitando a Data-Base de cada empresa e, caso frustrada a negociação, a instauração de Dissídio Coletivo, tendo como condição procedimental o “comum acordo” entre as partes ou, na sua ausência, paralização das atividades.

Assim, informamos que o Sindicato vem adotando todas as medidas necessárias à implementação do Piso em todas as empresas privadas com sede em nossa base territorial, já tendo inclusive formalizado Acordos Coletivos com várias empresas onde o colaborador já vem recebendo a remuneração com base no piso.

Atenciosamente.

**CARLOS DE QUEIROZ MORALES BENTANCORT**  
*Presidente*

**MARCELO DE ALMEIDA PEREIRA**  
**OAB SP-199437 RJ-181246**